



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA PUMA
CNPJ nº 16.617.536/0001-90

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICADAS NO FUNDO

Artigo 1º O FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA PUMA, é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175 de 23 de dezembro de 2022, bem como seus anexos e, pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e se destina a investidores qualificados, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido no Artigo 12 da Resolução nº 30 de 11 de maio de 2021.

Parágrafo 1º O Fundo é classificado, quanto à composição de sua carteira, como “Multiestratégia”, conforme **artigo 13 do anexo IV, da Resolução ICVM nº 175/2022.**

Parágrafo 2º Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo II, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo 3º A Classe não contará com subclasses de Cotas.

Parágrafo 4º O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

Parágrafo 5º As disposições relativas à responsabilidade da classe de cotas encontram-se no Anexo I.

Artigo 2º O público alvo do Fundo são investidores qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

Parágrafo 1º O investimento no Fundo é inadequado para investidores não qualificados ou, ainda, investidores que (i) busquem retorno de seus investimentos no curto prazo; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista as restrições contidas no Anexo IV, da Resolução CVM nº 175/2022 e a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas de emissão do Fundo no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr os riscos relacionados a investimentos em fundos de investimento em participações e/ou aos ativos que compõem sua carteira.

Parágrafo 2º Conforme classificação prevista nos artigos 23 e 26 do Código ABVCAP /ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes (FIEE), este Fundo se enquadra, respectivamente, como diversificado e como Tipo 3.

Artigo 3º O Fundo terá prazo de duração de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas (“Data da Primeira Integralização”), podendo ser prorrogado, por igual período, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido.



Parágrafo 1º O Período de Investimento do Fundo (“Período de Investimento”) se encerra 48 (quarenta e oito) meses após a Data da Primeira Integralização. O prazo de 48 (quarenta e oito) meses remanescente será considerado o Período de Desinvestimento do Fundo, contado a partir do 49º mês, inclusive (“Período de Desinvestimento”).

Parágrafo 2º A Assembleia Geral de Cotistas, por recomendação do Gestor, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento.

Parágrafo 3º Uma vez encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento será realizado pelo Fundo, nem tampouco será exigida qualquer integralização remanescente, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 4º Excepcionalmente, caso aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor poderá, após o término do Período de Investimento, realizar investimentos adicionais na(s) COMPANHIA(S) INVESTIDA(S), na forma dos itens abaixo, e exigir dos Cotistas a integralização das cotas por eles subscritas. Ressalta-se que nenhum cotista responderá por tais valores, se excederem aos respectivos boletins de subscrição. Tais integralizações serão utilizadas para o pagamento:

- a) De compromissos de investimento específicos assumidos pelo Fundo antes ou no momento do término do Período de Investimento; ou
- b) Do valor de emissão de valores mobiliários emitidos por COMPANHIAS INVESTIDAS, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle nas COMPANHIAS INVESTIDAS, desde que o valor total destes novos investimentos não exceda 10% (dez por cento) do capital já investido.

Parágrafo 5º Fora do período disposto no *caput* deste Artigo, qualquer exercício de direitos do Fundo decorrentes de sua condição de acionista de COMPANHIAS INVESTIDAS, inclusive o direito de preferência para capitalização destas, deverão ser cedidos gratuitamente aos Cotistas do Fundo, desde que conste referida previsão nos documentos relevantes da COMPANHIA INVESTIDA e desde que não tenha sido autorizado o investimento nos termos previstos no Parágrafo Quarto do presente Artigo.

Parágrafo 6º O Período de Investimento poderá ser antecipado ou estendido mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, por um prazo adicional de até 12 (doze) meses.

Parágrafo 7º Os investimentos aprovados antes do término do Período de Investimento, e que, por qualquer motivo não imputável ao Fundo, não tenham sido implementados até o encerramento do Período de Investimento, poderão ser realizados no prazo de até 12 (doze) meses após o encerramento do Período de Investimento.

CAPÍTULO II

DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO FUNDO

Artigo 4º A administração do FUNDO será realizada pela **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30 devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.3911, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada como ADMINISTRADORA.



Parágrafo Único Para fins de representação do Fundo perante a CVM fica indicado como responsável, por parte da Administradora, o Diretor de Administração de Recursos de terceiros desta instituição.

Artigo 5º São obrigações da Administradora:

- I) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, conforme determinado, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV da mesma Resolução;
- II) observar as vedações estabelecidas nos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM 175/2022;
- III) Diligenciar para manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, os documentos, atualizados e, em perfeita ordem:
 - a) o registro dos cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro de presença de cotistas;
 - d) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
 - f) a documentação relativa às operações do Fundo.
 - g) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;
 - h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
 - i) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
 - j) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, devendo reportar tais recebimentos aos cotistas;
 - k) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 175;



- l) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, em periodicidade a ser estipulada pelos cotistas juntamente com a Administradora, bem como monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- m) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- n) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de cotistas e as instruções e recomendações da Gestora;
- o) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VII deste Regulamento nos termos exigidos em Lei;
- p) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- q) empregar, na defesa dos direitos dos cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- r) distribuir as cotas do Fundo, sob regime de melhores esforços;
- s) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- t) divulgar a todos os cotistas, na forma prevista neste Regulamento e conforme artigo 64 da Instrução CVM 175, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira;
- u) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- v) levar à aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral, cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- w) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- x) Zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;
- y) viabilizar o acompanhamento e supervisão das atividades do Fundo pelos cotistas;



z) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao ~~próprio~~ às atividades da Classe de Responsabilidade Limitada e, consequentemente transferir à Classe de responsabilidade Limitada qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços à Classe de Responsabilidade Limitada;

Parágrafo 1º Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos com prazo máximo de 12 (doze) meses e fins específicos, com vedação ao substabelecimento, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de cotistas, (iii) as instruções e recomendações da Gestora e (iv) a legislação em vigor.

Parágrafo 2º É vedada à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (a) receber (i) depósito em conta corrente própria, e (ii) qualquer outro valor ou direito em conta bancária própria;
- (b) contrair ou efetuar qualquer empréstimo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (d) vender ou de qualquer outra forma disposto de cotas;
- (e) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (f) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º, do anexo IV da Resolução ICVM 175 de 23 de dezembro de 2022, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo;
- (g) negociar com duplicatas e notas promissórias;
- (h) aplicar recursos no exterior;
- (i) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- (j) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (k) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de quotistas; e
- (l) praticar qualquer ato de liberalidade.



Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora responderá pelos prejuízos causados aos cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento.

Artigo 6º A gestão da carteira do Fundo, caberá à **GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.403.817/0001-88, com sede na Avenida Nações Unidas, 8.501, 17 andar, bairro Pinheiros, CEP: 05425-070, Cidade e Estado de São Paulo; (“Gestora”), devidamente autorizada a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.348, de 25 de maio de 2012, a quem compete negociar, em nome do Fundo, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo (“Gestora”).

Parágrafo 1º Cabe à Gestora, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, observadas as atribuições do Comitê de Investimento, caso tenha, as seguintes atribuições:

- a) ***seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;***
- b) ***formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo na Companhia Investida, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;***
- c) ***prospectar, selecionar e celebrar negócios para a carteira do Fundo, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada, segundo a política de investimento estabelecida no Capítulo IV, do Anexo I, deste Regulamento;***
- d) ***contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo; distribuição de Cotas; consultoria de investimentos; classificação de risco por agência classificadora de risco; formador de mercado de classe fechada; e cogestão da carteira ativos do Fundo, caso esses serviços não sejam prestados pelo gestor;***
- e) ***executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelas Classes de Responsabilidade Limitada, cotista do fundo e de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida no Capítulo V deste Regulamento;***
- f) ***apoiar as Companhias Investidas, em defesa dos interesses da Classe de Responsabilidade Limitada e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica,***
- g) ***representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante a Companhia Investida e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, e cumprirá suas atividades com o acompanhamento da Administradora e dos cotistas na representação do Fundo junto à Companhia Investida;***



- h) ***representar o Fundo nas Assembleias de acionistas da Companhia Investida, observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo;***
- i) ***firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa da Companhia Investida de que o Fundo participe, mediante aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral;***
- j) ***manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo;***
- k) ***zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;***
- l) ***assegurar que, caso a Gestora atue como distribuidora das cotas do Fundo, durante o período de captação todos os investidores tenham acesso ao mesmo grau de informação, inclusive no que respeite às suas atualizações;***
- m) ***dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;***
- n) ***possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade dos negócios;***
- o) ***não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais, incluindo, sem limitação, dados de natureza societária, objetivos de investimentos, estrutura jurídica e segredos de negócio.***

Parágrafo 2º Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor, inclusive do Código e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (a) ***comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento, de modo a preservar as Classes de Responsabilidade Limitada cotistas do Fundo;***
- (b) ***cumprir as deliberações da Assembleia Geral de cotistas no tocante as atividades de gestão;***
- (c) ***cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;***
- (d) ***custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;***
- (e) ***elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório mencionado no Artigo 6º, alínea “g” acima;***



- (f) fornecer ao Classes de Responsabilidade Limitada, cotistas do fundo que requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;*
- (g) fornecer aos cotistas, conforme periodicidade prevista nos artigos 28 em diante do presente Regulamento, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;*
- (h) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;*
- (i) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo ou oriundo da própria carteira da Fundo;*
- (j) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas da Companhia Investida, observado o art.6º, parágrafo 1º, alínea (g) deste Regulamento;*
- p) participar do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos do art. 6º do anexo IV da Instrução CVM 175 de dezembro de 2022;*
- q) assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º do anexo IV da Instrução CVM 175 de dezembro de 2022 e, do Parágrafo 4º do Artigo 19 deste Regulamento.*
- (k) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e*
- (l) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, nos termos do artigo 105 da Instrução CVM 175.*
- (m) Comparecer na assembleia que trata a respeito do Patrimônio Líquido Negativo do fundo, na qualidade de prestador de serviço responsável pela gestão da carteira de ativos, nos termos estipulados no capítulo VI deste Regulamento.*

Parágrafo 3º Sempre que requeridas informações na forma prevista na alínea “g”, do parágrafo 2º, do Artigo 6º acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.



Parágrafo 4º Caso seja contratado pelo Gestor parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do § 2º do art. 85 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo 5º Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco; formador de mercado de classe fechada e, cogestão de carteira de somente serão de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 6º O Gestor poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada, cotistas do fundo, em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 7º O Gestor poderá contrair empréstimos, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada cotistas do fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM 175.

Parágrafo 8º O Gestor poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada cotista do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

Parágrafo 9º É vedado ao Gestor e à empresa de consultoria, caso tenha, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da empresa de consultoria, na sugestão de investimento.

Parágrafo 10 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

Parágrafo 11 O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira dos ativos investidos e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

Parágrafo 12 A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora e o deliberado no Comitê de Investimentos.

Parágrafo 13 Por ocasião da participação da Gestora nas assembleias descritas acima, a Administradora, desde que formalmente requisitado pela Gestora, dará representação legal à Gestora para que esta manifeste seu voto em nome do Fundo em referidas assembleias.



Parágrafo 14 As informações acerca do Fundo estarão disponíveis, a qualquer tempo, não excluindo a necessidade da comunicação formal por parte da Gestora. Dessa forma, a Gestora deve dispor, para acesso dos investidores do Fundo, Relatórios Periódicos com o intuito de manter os investidores permanentemente informados sobre o Fundo, a Gestora e a Companhia Investida.

CAPÍTULO III

DA RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 7º A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias endereçado a cada representante da Classe Limitada de Cotistas, à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, e à CVM.

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta ficará obrigada a convocar, imediatamente, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição da nova administradora e/ou nova gestora, que deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação de suas carta de renúncia, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a realização de convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo 2º No caso de renúncia da administração e/ou da gestão do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia observado o disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora e/ou a Gestora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

Parágrafo 3º Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

Parágrafo 4º A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador fiduciário e gestor de carteira. Neste caso, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo 5º Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora e/ou a Gestora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de tal descredenciamento, sendo também facultado a qualquer Cotista a realização de referida convocação.

CAPÍTULO IV



DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 8º. Como remuneração aos serviços de administração, Gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas, bem como, incluindo, mas não se limitando, às atividades constantes no Capítulo II deste regulamento, é devido pela Classe de cotistas ao Administrador a remuneração prevista no Anexo II.

Artigo 9º Observado o disposto no Capítulo V abaixo, é vedado ao Administrador e ao Gestor estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado, em qualquer caso, que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO V **ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 10 Constituem Encargos do Fundo:

- (a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, conforme aplicável;
- (b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (c) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia;
- (d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (e) honorários de advogados, as custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora;
- (f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (g) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- (h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;



- (j) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;
- (l) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo;
- (m) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais e contábeis;
- (n) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (o) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (p) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação;
- (q) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (r) gastos da distribuição primária de Quotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 11 Sujeito à ratificação pelos cotistas, na primeira Assembleia Geral de cotistas do Fundo, todas as despesas, custos e exigibilidades relacionadas à constituição do Fundo, incorridas pela Administradora nos 02 (dois) meses anteriores à data da primeira integralização de cotas do Fundo, com relação a (i) oferta e venda das cotas da primeira emissão, incluindo taxas e despesas de distribuição, e (ii) as taxas de registro e arquivamento aplicáveis, incluindo, para maior clareza, a taxa de registro inicial cobrada pela ANBIMA serão reembolsadas pelo Fundo.

Parágrafo 1º Documentos apropriados que evidenciem o pagamento de despesas, custos e exigibilidades previstas no *caput* deste Artigo 11 deverão ser auditadas pelo Auditor Independente e suficientes para dar suporte a registros relacionados a tal pagamento nas demonstrações contábeis do Fundo a serem preparadas ao final do exercício social.

Parágrafo 2º Sujeito à ratificação pelos Cotistas, na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a taxa anual de manutenção de registro do Fundo perante a ANBIMA e quaisquer outras taxas que vierem a ser cobradas pela ABVCAP/ANBIMA no tocante ao registro do Fundo nos termos do Código serão pagas pelo Fundo.



Parágrafo 3º As despesas que integram o respectivo capítulo poderão ser rateadas entre o Fundo e a Classe Única de cotas, desde que devidamente justificada pelos Prestadores de Serviços a sua necessidade.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 12 Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo (“Assembleia Geral de Cotistas”):

- I. Tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II. Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo;
- III. Deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, do Gestor, e escolha de seu substituto;
- IV. Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- V. Deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas;
- VI. Deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração;
- VII. Deliberar sobre a alteração ou prorrogação do prazo de duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;
- VIII. Ratificar o nome dos membros indicados pelos Cotistas, para compor o Conselho de Supervisão;
- IX. Deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da
- X. Assembleia Geral de Cotistas;
- XI. Deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por cotistas; e
- XII. Deliberar sobre a alteração de categoria e classificação do tipo do Fundo nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes (FIEE).

Parágrafo Único Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 13 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor ou por cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo 1º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, ficando para tal os cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo 2º As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de qualquer número de cotistas.

Parágrafo 4º Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.



Artigo 14 Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 1º Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo 2º. Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º As matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 17, somente podem ser adotadas por votos que representem mais de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) das cotas subscritas mais 1 (uma) cota do Fundo.

Parágrafo 4º Os cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e os procedimentos descritos na convocação.

Artigo 15 O Fundo poderá ter um Conselho de Supervisão, formado por até 5 (cinco) membros que serão indicados na forma do artigo 22 seguintes, sendo referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 16 Caso seja instalado, o Conselho de Supervisão deve ser formado por membros que reúnam as qualificações e competências necessárias para prevenir situações de conflitos de interesses e permitir ao órgão exercer seu papel de supervisão das atividades do Gestor do Fundo, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º Compete ao Conselho de Supervisão a ratificação das decisões do Gestor, nas situações em que:

- I. Qualquer membro da equipe de gestão, possua interesse direto na COMPANHIA INVESTIDA;
- II. Qualquer membro da equipe de gestão, possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor da COMPANHIA INVESTIDA;
- III. O Gestor do Fundo possua interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido, na COMPANHIA INVESTIDA; e
- IV. Haja remarcação dos preços ou reavaliação dos ativos do Fundo após o investimento inicial.

Parágrafo 2º Nos casos previstos no parágrafo primeiro, em que for necessária a ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas, devidamente registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Supervisão.

Parágrafo 4º Cada cotista que não tenha representação no Conselho de Supervisão poderá indicar um “Membro Observador”, que consiste em um representante do cotista no Conselho de Supervisão com direito a assistir às reuniões, podendo intervir e participar nas discussões, mas sem exercer direito de voto.

Parágrafo 5º O mandato dos membros do Conselho de Supervisão terá duração de 1 (um) ano e terminará na mesma data. Os membros podem ser reconduzidos por períodos sucessivos no prazo de duração do Fundo, o que ocorrerá de forma automática, salvo manifestação contrária do responsável pela indicação original do membro. Os



membros podem renunciar ou ser substituídos antes do término de seu mandato. Os membros do Conselho de Supervisão somente poderão ser substituídos por aqueles que os tiverem indicado.

Parágrafo 6º Os membros eleitos serão investidos nos cargos mediante assinatura dos termos de posse no Livro de Ata de Reuniões. Os membros permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 7º Na hipótese de vaga de assento no Conselho de Supervisão por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, este será preenchido automaticamente por um novo membro, indicado para tanto através de correspondência encaminhada ao Administrador pelos responsáveis pela indicação original do membro a ser substituído. O novo membro indicado deverá ser referendado e ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, na próxima assembleia que vier a ser realizar, sem a necessidade de convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas específica para este fim.

Parágrafo 8º Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância, os membros do Conselho de Supervisão serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Parágrafo 9º No caso de vaga ou impedimento definitivo dos membros, será convocada e realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas, que nomeará novos membros, que assumirão o cargo por prazo remanescente do mandato do membro substituído.

Parágrafo 10 Caso algum membro do Conselho de Supervisão participe ou venha a participar de Conselhos de Supervisão de outros Fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, o membro não poderá receber informações sobre os investimentos e nem votar nas reuniões do Conselho de Supervisão. Caberá ao membro informar sobre sua participação nos fóruns tratados nesse parágrafo.

Parágrafo 11 O Administrador e o Gestor poderão participar das reuniões do Conselho de Supervisão, mas sem direito a voto.

Artigo 17 Os Membros Votantes do Conselho de Supervisão serão indicados e eleitos pelos cotistas em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo 1º O Conselho de Supervisão será composto por até 5 (cinco) membros e a eleição se dará conforme os procedimentos abaixo:

- I. Cada cotista com uma participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo terá o direito a eleger 1 (um) Membro Votante do Conselho de Supervisão;
- II. Caso ainda existam vagas de assentos no Conselho de Supervisão após a utilização do critério do inciso I acima, o cotista com maior participação, dentre aqueles que ainda não elegeram membros para o Conselho, terá o direito de eleger um membro;
- III. O critério do inciso II acima é aplicado sucessivamente até que os 5 (cinco) membros do
- IV. Conselho de Supervisão tenham sido eleitos; e
- V. Caso haja empate no critério adotado nos incisos II e III acima, a eleição do membro do Conselho de Supervisão será feita por consenso entre os cotistas em questão ou, não havendo consenso, pela maioria dos demais cotistas, ou seja, pelos cotistas não empatados.

Parágrafo Segundo. A nomeação de suplentes não será obrigatória, ficando a cargo dos membros do Conselho de Supervisão a decisão de implementar tal função.



Artigo 18 Na Assembleia Geral de Cotistas em que for realizada a eleição e posse dos membros do Conselho de Supervisão, será designado um Coordenador e aquele que exercerá, interinamente, a Coordenação, quando for o caso.

Artigo 19 As convocações do Conselho de Supervisão deverão ser feitas pelo Administrador ou pelo Gestor com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para sua realização e instalar-se-ão com a presença de quórum mínimo equivalente a dois terços dos membros, deliberando sempre por maioria simples de votos, computados os votos escritos de membros ausentes.

Parágrafo 1º Serão considerados válidos os votos escritos e justificados de membro ausente, que tenham sido encaminhados ao Coordenador do Conselho de Supervisão, mediante protocolo de recebimento, até a hora de instalação da reunião do Conselho de Supervisão. O voto escrito deverá ser encaminhado ao Coordenador. O voto manifestado nessa condição será considerado para fins de determinação de quórum para instalação da reunião.

Parágrafo 2º As reuniões do Conselho de Supervisão considerar-se-ão regulares quando presentes todos seus membros.

Parágrafo 3º Nas reuniões do Conselho de Supervisão que contarem com a totalidade dos seus membros, por decisão unânime, poderão ser acrescentados para debate e deliberação, outros assuntos à ordem do dia proposta.

CAPÍTULO VII

DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO/DA SUA CLASSE DE COTAS

Artigo 20 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 21 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L, da Resolução CVM 175;



(b) semestralmente com base no exercício social do Fundo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(c) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis das Classes de Responsabilidade Limitada, acompanhada do relatório do Aditor independente.

Parágrafo 1º A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e

II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

Parágrafo 2º A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

I. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

II. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou



(c) Haja aprovação por maioria das cotas presentes na assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

III. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

IV. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

Artigo 22 A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas cotas.

Artigo 23 A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 24 Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 23 acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.



Artigo 25 Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Artigo 26 A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

Artigo 27 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO

Artigo 28 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 29 Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

Artigo 30 O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.



Artigo 31 Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 32 As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).

CAPÍTULO IX **DA TRIBUTAÇÃO**

Artigo 33 O Fundo e seus cotistas estão sujeitos à tributação que varia de acordo com suas características e com a legislação vigente. O Investidor deve consultar especialista para certificar se acerca da tributação que incidirá sobre sua aplicação.

Parágrafo Único A tributação a que o Fundo está submetido será apurada e paga nos termos da legislação vigente.



ANEXO I

DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA PUMA

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 1º A classe única de cotas do fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pelo presente regulamento e, disciplinada Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175 de 23 de dezembro de 2022.

Artigo 2º A classe tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio de investimentos, diretos ou indiretos, em diversos setores da economia brasileira, mediante a aquisição de ações, debêntures conversíveis e/ou permutáveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias brasileiras abertas ou fechadas.

Parágrafo 1º A Classe buscará influenciar na definição das políticas estratégicas e na gestão da COMPANHIA INVESTIDA, através de, no mínimo, um dos seguintes mecanismos:

- a) Participação no conselho de administração;
- b) Pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- c) Pela celebração de acordo de acionistas; ou
- d) Pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Artigo 3º O público alvo da classe são investidores qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

Parágrafo 1º O investimento no Fundo é inadequado para investidores não qualificados ou, ainda, investidores que (i) busquem retorno de seus investimentos no curto prazo; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista as restrições contidas na Resolução 175 de 23 de dezembro de 2022 e a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas de emissão do Fundo no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr os riscos relacionados a investimentos em fundos de investimento em participações e/ou aos ativos que compõem sua carteira.

Artigo 4º A classe terá prazo de duração de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas ("Data da Primeira Integralização"), podendo ser prorrogado, por igual período, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido.

Parágrafo 1º O Período de Investimento da Classe ("Período de Investimento") se encerra 48 (quarenta e oito) meses após a Data da Primeira Integralização. O prazo de 48 (quarenta e oito) meses remanescente será considerado o Período de Desinvestimento da Classe, contado a partir do 49º mês, inclusive ("Período de Desinvestimento").

Parágrafo 2º A Assembleia Geral de Cotistas, por recomendação do Gestor, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento.



Parágrafo 3º Uma vez encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento será realizado pelo Fundo, nem tampouco será exigida qualquer integralização remanescente, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 4º Excepcionalmente, caso aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor poderá, após o término do Período de Investimento, realizar investimentos adicionais na (s) COMPANHIA (S) INVESTIDA (S), na forma dos itens abaixo, e exigir dos Cotistas a integralização das cotas por eles subscritas. Ressalta-se que nenhum cotista responderá por tais valores, se excederem aos respectivos boletins de subscrição. Tais integralizações serão utilizadas para o pagamento:

- a) De compromissos de investimento específicos assumidos pelo Fundo antes ou no momento do término do Período de Investimento; ou
- b) Do valor de emissão de valores mobiliários emitidos por COMPANHIAS INVESTIDAS, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle nas COMPANHIAS INVESTIDAS, desde que o valor total destes novos investimentos não exceda 10% (dez por cento) do capital já investido.

Parágrafo 5º Fora do período disposto no *caput* deste Artigo, qualquer exercício de direitos da Classe decorrentes de sua condição de acionista de COMPANHIAS INVESTIDAS, inclusive o direito de preferência para capitalização destas, deverão ser cedidos gratuitamente aos Cotistas do Fundo, desde que conste referida previsão nos documentos relevantes da COMPANHIA INVESTIDA e desde que não tenha sido autorizado o investimento nos termos previstos no Parágrafo Quarto do presente Artigo.

Parágrafo 6º O Período de Investimento poderá ser antecipado ou estendido mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, por um prazo adicional de até 12 (doze) meses.

Parágrafo 7º Os investimentos aprovados antes do término do Período de Investimento, e que, por qualquer motivo não imputável à Classe, não tenham sido implementados até o encerramento do Período de Investimento, poderão ser realizados no prazo de até 12 (doze) meses após o encerramento do Período de Investimento.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Artigo 5º A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.

Artigo 6º Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

Artigo 7º Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.



INVESTIMENTOS

CAPÍTULO III

DOS ENCARGOS DA CLASSE

Artigo 8º Sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na Regulamentação aplicável, incluem-se entre os Encargos do fundo:

- (i) Taxa de Administração;
- (ii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (iv) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;
- (v) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
- (vi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (vii) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (viii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- (ix) honorários e e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

Artigo 9º As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.

Artigo 10 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedade Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.



CAPÍTULO IV

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 11 Constitui objetivo da Classe proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, conforme definidos neste Regulamento, participando do processo decisório de cada uma dessas companhias, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo 1º Na hipótese de investimento em debêntures simples, as respectivas escrituras de emissão das debêntures simples ou demais documentos firmados entre a classe e a COMPANHIA INVESTIDA devem possuir dispositivos que, ao mesmo tempo: (i) imponham a observância de padrões de boa governança corporativa à COMPANHIA INVESTIDA, (ii) prevejam o vencimento antecipado das debêntures, caso tais padrões deixem de ser observados, e (iii) contenham mecanismos que propiciem ao Fundo participar da administração da companhia emissora, bem como atendem ao disposto no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º. A Classe apenas investirá em COMPANHIA INVESTIDA que adote as seguintes práticas diferenciadas de governança corporativa:

- I. Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. Estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração, se houver;
- III. Disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da COMPANHIA INVESTIDA;
- IV. Adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. Obrigar-se perante o Fundo a, no caso de abertura de seu capital, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na CVM que assegure, no mínimo, níveis de prática de governança corporativa previstas nas alíneas anteriores; e
- VI. Auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 3º. A Classe poderá aplicar seus recursos em Títulos e Valores Mobiliários emitidos por uma única companhia com o objetivo de elevar o ganho de escala e facilitar operações de alienação de ações da COMPANHIA INVESTIDA ou, preferencialmente, a abertura de capital da COMPANHIA INVESTIDA estando, dessa forma, o Fundo e seus cotistas sujeitos ao risco de concentração de que trata este Regulamento.

Artigo 12 A Classe, por meio de suas aplicações, buscará um retorno aos seus cotistas equivalente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (“IPCA”) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), acrescida de uma sobretaxa de 8% (oito por cento) a.a.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o retorno mencionado acima é meramente indicativo, não havendo qualquer garantia de retorno aos cotistas de seu capital investido, incluindo o principal. Ainda o Administrador, o Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo não prometem ou garantem qualquer tipo de retorno aos cotistas do Fundo, observado o descrito no Capítulo Fatores de Risco deste Regulamento.

Artigo 13 A Classe investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira descrita a seguir:



- I. No mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da COMPANHIA INVESTIDA (“Títulos e Valores Mobiliários”);
- II. No máximo 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido (com a exclusiva finalidade de propiciar à carteira da classe a liquidez necessária para arcar com as despesas e encargos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável), por decisão exclusiva do Gestor, em:
 - a) Cotas de Fundos de investimento classificados como Renda Fixa e Referenciado DI, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor do Fundo;
 - b) Títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
 - c) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
 - d) Títulos emitidos por instituição financeira pública ou privada consideradas como de baixo risco de crédito.

Parágrafo 1º Observado o disposto neste Regulamento e cada Boletim de Subscrição, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos decorrentes da integralização de cotas, em Títulos e Valores Mobiliários até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas. Em caso da não concretização do investimento neste prazo, será convocada pelo Administrador, no prazo de até 15 (quinze) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a restituição do capital ou prorrogação do prazo para aplicação dos recursos. O Administrador e o Gestor não serão responsabilizados caso a não concretização do investimento no prazo aqui fixado decorra de ausência de integralização, total ou parcial, pelos cotistas.

Parágrafo 2º Salvo se aprovada por maioria em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Títulos e Valores Mobiliários da COMPANHIA INVESTIDA na qual participe, direta ou indiretamente:

- I. O Administrador, o Gestor, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, e cotistas titulares de cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de COMPANHIA INVESTIDA, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 3º. É vedada a Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo 4º. Em função das características da Classe, os investimentos dos cotistas estarão sujeitos aos riscos de concentração de carteira e de iliquidez, não sendo o Administrador ou o Gestor responsável por eventual depreciação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, ressalvado em caso de dolo ou má-fé de qualquer um destes, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 14 A Classe será constituída por cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.



Parágrafo 1º. As cotas têm o seu valor diário determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo 2º. As cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas.

Artigo 15. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas da Classe serão prestados pelo próprio Administrador e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências do Administrador e da Gestora.

Parágrafo 1º. Ao subscrever cotas do Fundo, o investidor celebrará um Boletim de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento com o Fundo, do qual deverá constar o valor total que o cotista se obriga a integralizar no decorrer do Período de Investimento do Fundo, podendo haver a necessidade de integralização à vista, caso o documento seja firmado após a Data da Primeira Integralização.

Parágrafo 2º Como Data da Primeira Integralização, tem-se a data a ser informada aos cotistas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, quando da decisão de início de funcionamento do Fundo, que constará da primeira Chamada de Capital a ser realizada na forma do parágrafo terceiro, a seguir.

Parágrafo 3º O Administrador realizará chamadas de capital (“Chamadas de Capital”), por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, para que esses integralizem suas cotas, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias seguidos contados do envio da respectiva correspondência.

Parágrafo 4º. Os procedimentos para cumprimento das Chamadas de Capital serão estabelecidos pelo Administrador, em correspondência encaminhada a cada cotista, respeitado o Boletim de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento.

Parágrafo 5º. O Administrador emitirá o respectivo comprovante do recebimento dos valores integralizados.

Parágrafo 6º. A integralização de cotas poderá se dar por meio de:

- a) Transferência eletrônica disponível – TED;
- b) Mercado de balcão organizado, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”); ou
- c) Mediante transferência, para o Fundo, de ativos de titularidade dos cotistas, aprovados pelo Gestor.

Parágrafo 7º. Observado o disposto no Compromisso de Investimento, em caso de atraso na integralização das cotas subscritas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, à multa moratória de 2% (dois por cento) do montante que não tenha sido integralizado e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido em atraso, calculados pro rata die, calculado *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento seria devido até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos honorários advocatícios que venham a ser arbitrados em sentença judicial, na eventualidade de instauração de procedimento judicial.

Parágrafo 8º. Além das cominações previstas no parágrafo anterior, ficará o cotista inadimplente responsável por ressarcir os respectivos prejuízos a que der causa em decorrência de seu inadimplemento, arcando, ainda, com



todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, decorrentes da tomada de quaisquer das medidas descritas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 9º. Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento, observado que o cotista inadimplente perderá o direito a voto com relação à totalidade de suas cotas enquanto mantiver tal condição.

Parágrafo 10. As cotas em inadimplência, sem prejuízo de demais sanções, a critério do Gestor, caso permaneçam em inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão oferecidas para venda aos demais cotistas e, posteriormente, ao mercado, caso os demais cotistas não adquiram a totalidade das cotas em inadimplência oferecidas.

Parágrafo 11. Caso as cotas ofertadas, nos termos do parágrafo anterior, não sejam integralizadas na sua totalidade, o Administrador poderá, sob determinação da Assembleia de Cotistas, cancelar o saldo não colocado, sem prejuízo da cobrança de danos causados pelo inadimplemento.

Artigo 16. As cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Sistema de Fundos Fechados - SF, operacionalizado pela CETIP ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo 1º O cotista que desejar alienar suas cotas no todo ou em parte deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição, nos termos da Resolução 175/2022, bem como certificar-se que o novo cotista é investidor qualificado, conforme disposto na Resolução 160/2022.

Parágrafo 2º. No caso de transferência de cotas na forma do *caput*, o cessionário deverá comunicar ao Administrador e ao Custodiante (este último na qualidade de escriturador de cotas) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que estes tomem as devidas providências para alteração da titularidade das cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro seguinte.

Parágrafo 3º. Caso o cotista desejar transferir suas cotas, total ou parcialmente, durante o Período de Investimento, tal cotista deverá assegurar o cumprimento dos compromissos para com o Fundo antecipadamente à transferência ou o novo cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los nas datas programadas, tornando-se, neste caso, cedente e cessionário solidariamente responsáveis pelos compromissos pendentes de integralização.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do acima disposto, o Administrador poderá aprovar ou recusar o novo cotista ou cotista cessionário em razão dos procedimentos de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas.

Parágrafo 5º O cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, com indicação dos termos e condições da Oferta, e este convocará Assembleia Geral de Cotistas, para que os demais cotistas, na própria Assembleia Geral de Cotistas a ser convocada para este fim, manifestem seu interesse em exercer seu direito de preferência para adquiri-las em igualdade de condições.



Parágrafo 6º. Caso nenhum cotista manifeste interesse em exercer o direito de preferência, ficará o cotista ofertante livre para alienar suas cotas a terceiros, desde que observados os termos e condições informados na comunicação escrita feita pelo cotista.

Artigo 17. A emissão inicial, deliberada pelo Administrador no mesmo ato da constituição do Fundo, será de, no mínimo, 100 (cem) cotas e, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) por cota, na Data da Primeira Integralização, totalizando, assim, o mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) subscritos para início de funcionamento do Fundo, e o máximo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Parágrafo 1º Cada cotista deverá subscrever ao menos 100 (cem) cotas, totalizando o investimento mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por investidor. Na emissão inicial as cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada cota na Data da Primeira Integralização e pelo valor da cota de encerramento do dia anterior ao da disponibilização dos recursos, no caso das integralizações subsequentes. Atingido o mínimo previsto no *caput* o Fundo poderá iniciar seu funcionamento, independentemente da manutenção da distribuição inicial, devendo os cotistas supervenientes integralizar, no ato da subscrição das cotas, o mesmo percentual já chamado e integralizado pelos demais.

Parágrafo 2º. Novas emissões do Fundo, após o término da distribuição da emissão inicial estabelecida no *caput* deste Artigo, dependerão de recomendação do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo do disposto no Artigo 18 abaixo.

Parágrafo 3º O preço das novas emissões previstas no parágrafo segundo acima será aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a nova emissão, de modo a refletir o valor de mercado dos ativos já existentes no Fundo e/ou o decurso do tempo entre as integralizações das emissões anteriores e daquela que está sendo deliberada.

Parágrafo 4º Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento, poderão, em conjunto com os demais cotistas do Fundo, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder a alterações no Regulamento do Fundo, mesmo que antes do encerramento da distribuição, respeitadas as demais condições previstas na legislação vigente e no Regulamento, tal como o quórum de deliberações.

Parágrafo 5º Observada a legislação vigente, inclusive, as cotas de cada distribuição deverão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data do início da respectiva distribuição, podendo tal prazo ser prorrogado, 1 (uma) única vez por igual período, mediante deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Observado o mínimo de 100 (cem) cotas, as cotas que não sejam subscritas durante o respectivo período de distribuição serão canceladas pelo Administrador.

Artigo 18. Encerrada a primeira distribuição de cotas, o Fundo poderá, a qualquer tempo, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas e pela CVM, promover aumentos de seu patrimônio mediante a emissão de novas cotas.

Parágrafo 1º. As cotas objeto de qualquer nova emissão assegurarão a seus titulares direitos iguais aos conferidos aos titulares das cotas já existentes.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Cotistas deverá fixar o preço de emissão, características e condições de subscrição e integralização das cotas a que se refere o presente artigo, observado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 17.



CAPÍTULO VI

DAS AMORTIZAÇÕES

Artigo 19 Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração, fixado no Artigo 3º deste Regulamento, ou pela liquidação do Fundo. Todavia, serão efetuadas amortizações parciais das cotas do Fundo após o Período de Investimento, sempre que ocorrer alienação de participação na COMPANHIA INVESTIDA, ou quaisquer outros eventos que impliquem no recebimento, pelo Fundo, de disponibilidades financeiras relacionadas à propriedade dos ativos do Fundo. Os recursos financeiros recebidos pelo Fundo a qualquer título, da COMPANHIA INVESTIDA, serão direcionados conforme abaixo:

- I. Durante o Período de Investimentos: poderão ser aplicados, a critério do Gestor, em conformidade com a Política de Investimentos do Fundo;
- II. Durante o Período de Desinvestimento: serão destinados à constituição de reserva especial de amortização, salvo o disposto no parágrafo terceiro, abaixo.

Parágrafo 1º Haverá amortização das cotas do Fundo, pelo Administrador, durante o Período de Desinvestimento, em valor correspondente ao saldo da conta de reserva tratada no inciso (ii) do *caput*, descontada da parcela necessária a novos investimentos e/ou para cobertura das despesas corriqueiras do Fundo a serem devidas nos 48 meses imediatamente subsequentes. Também deverão ocorrer amortizações sempre que o percentual indicado no artigo 6º, inciso II for superado e mantido por tempo superior ao previsto no parágrafo primeiro daquele mesmo artigo.

Parágrafo 2º. O valor de cada amortização será rateado entre todos os cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de cotas subscritas e já integralizadas, com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

Parágrafo 3º. Mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, poderão ser realizadas amortizações extraordinárias de cotas, durante o Período de Desinvestimento do Fundo.

Parágrafo 4º. Qualquer amortização de cotas do Fundo poderá ser paga após o período de 48 (quarenta e oito) meses, contados da Data da Primeira Integralização.

CAPÍTULO VII

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CLASSE DE COTAS

Artigo 20 Os exercícios sociais da classe são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de junho de cada ano, quando são levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, as quais são auditadas pelo auditor independente.

Parágrafo 1º A classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 2º O Patrimônio Líquido da classe corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.



Parágrafo 3º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 4º Além do disposto no Parágrafo 3º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO

Artigo 21 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L, da Resolução CVM 175;
- (b) semestralmente com base no exercício social do Fundo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (c) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis das Classes de Responsabilidade Limitada, acompanhada do relatório do Auditor Independente.

Parágrafo 1º A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

- I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e
- II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

Parágrafo 2º A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:



V. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

(c) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

(d) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

VI. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(d) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(e) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou

(f) Haja aprovação por maioria das cotas presentes na assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

VII. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

VIII. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

Artigo 22 A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

(a) qualquer alteração a este Regulamento;

(b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e

(d) a emissão de novas cotas.

Artigo 23 A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.



Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 24 Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 22º acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 25 Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Artigo 26 A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

Artigo 27 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 28 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de



Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 29 Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

Artigo 30 O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Artigo 31 Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 32 As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).

CAPÍTULO VIII

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 34 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo estar segregadas das do Administrador, bem como do custodiante, e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Parágrafo 1º. O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Parágrafo 2º. O exercício social do Fundo encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35. A precificação dos ativos que compõem a carteira do Fundo e o respectivo reflexo no valor das cotas do Fundo são de responsabilidade do Administrador e será efetivada utilizando-se, para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira do Fundo, os critérios estabelecidos no Anexo I – Metodologia de Marcação à Mercado.

Parágrafo Único. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos da carteira do Fundo.

Artigo 36. Todos os ativos que compõem a carteira do Fundo serão precificados, com reflexo no valor das cotas do Fundo, independente de decisão da Assembleia Geral de Cotistas e às expensas do próprio Fundo, sempre que ocorrer um ou mais dos seguintes casos:



- a) Emissão de novas cotas;
- b) Término do período de duração do Fundo, não sendo este prorrogado, e existindo Títulos e Valores Mobiliários na carteira do Fundo;
- c) Fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo; e
- d) Destituição ou substituição do Administrador e do Gestor.

Parágrafo Único. A precificação em razão da ocorrência dos casos previstos nas alíneas deste artigo deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias úteis antes da ocorrência dos respectivos eventos.

Artigo 37. A qualquer tempo, a Assembleia Geral de Cotistas poderá solicitar que os ativos que compõem a carteira do Fundo sejam precificados com base no seu valor econômico, apurado através do método do fluxo de caixa descontado, elaborado por instituição com comprovada experiência na matéria, escolhida pelo Gestor, sendo que tal avaliação dar-se-á às expensas dos próprios cotistas, e não do Fundo, não podendo ocorrer em intervalos inferiores a 1 (um) ano.

CAPÍTULO IX

DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 38 Os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas serão prestados pelo Administrador.

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 39 Como remuneração aos serviços de administração, Gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas, bem como, incluindo, mas não se limitando, às atividades constantes no Capítulo II deste regulamento, é devido pela Classe de cotistas ao Administrador a remuneração prevista no Anexo II.

Artigo 40 É vedado ao Administrador e ao Gestor estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado, em qualquer caso, que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 41 Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo (“Assembleia Geral de Cotistas”):

- I. Tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II. Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo;
- III. Deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, do Gestor, e escolha de seu substituto;
- IV. Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- V. Deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas;
- VI. Deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração;
- VII. Deliberar sobre a alteração ou prorrogação do prazo de duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;



- VIII. Ratificar o nome dos membros indicados pelos Cotistas, para compor o Conselho de Supervisão;
- IX. Deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da
- X. Assembleia Geral de Cotistas;
- XI. Deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por cotistas; e
- XII. Deliberar sobre a alteração de categoria e classificação do tipo do Fundo nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes (FIEE).

Parágrafo Único. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 42. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor ou por cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo 1º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, ficando para tal os cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo 2º As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de qualquer número de cotistas.

Parágrafo 4º. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 43. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 1º. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo 2º Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º As matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 41, somente podem ser adotadas por votos que representem mais de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) das cotas subscritas mais 1 (uma) cota do Fundo.

Parágrafo 4º. Os cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e os procedimentos descritos na convocação.



Artigo 44. O Fundo poderá ter um Conselho de Supervisão, formado por até 5 (cinco) membros que serão indicados na forma do artigo 46 seguintes, sendo referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 45. Caso seja instalado, o Conselho de Supervisão deve ser formado por membros que reúnam as qualificações e competências necessárias para prevenir situações de conflitos de interesses e permitir ao órgão exercer seu papel de supervisão das atividades do Gestor do Fundo, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º Compete ao Conselho de Supervisão a ratificação das decisões do Gestor, nas situações em que:

- I. Qualquer membro da equipe de gestão, possua interesse direto na COMPANHIA INVESTIDA;
- II. Qualquer membro da equipe de gestão, possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor da COMPANHIA INVESTIDA;
- III. O Gestor do Fundo possua interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido, na COMPANHIA INVESTIDA; e
- IV. Haja remarcação dos preços ou reavaliação dos ativos do Fundo após o investimento inicial.

Parágrafo 2º Nos casos previstos no parágrafo primeiro, em que for necessária a ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas, devidamente registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Supervisão.

Parágrafo 4º Cada cotista que não tenha representação no Conselho de Supervisão poderá indicar um “Membro Observador”, que consiste em um representante do cotista no Conselho de Supervisão com direito a assistir às reuniões, podendo intervir e participar nas discussões, mas sem exercer direito de voto.

Parágrafo 5º O mandato dos membros do Conselho de Supervisão terá duração de 1 (um) ano e terminará na mesma data. Os membros podem ser reconduzidos por períodos sucessivos no prazo de duração do Fundo, o que ocorrerá de forma automática, salvo manifestação contrária do responsável pela indicação original do membro. Os membros podem renunciar ou ser substituídos antes do término de seu mandato. Os membros do Conselho de Supervisão somente poderão ser substituídos por aqueles que os tiverem indicado.

Parágrafo 6º. Os membros eleitos serão investidos nos cargos mediante assinatura dos termos de posse no Livro de Ata de Reuniões. Os membros permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 7º. Na hipótese de vaga de assento no Conselho de Supervisão por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, este será preenchido automaticamente por um novo membro, indicado para tanto através de correspondência encaminhada ao Administrador pelos responsáveis pela indicação original do membro a ser substituído. O novo membro indicado deverá ser referendado e ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, na próxima assembleia que vier a ser realizar, sem a necessidade de convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas específica para este fim.

Parágrafo 8º. Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância, os membros do Conselho de Supervisão serão substituídos por seus respectivos suplentes.



Parágrafo 9º. No caso de vaga ou impedimento definitivo dos membros, será convocada e realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas, que nomeará novos membros, que assumirão o cargo por prazo remanescente do mandato do membro substituído.

Parágrafo 10. Caso algum membro do Conselho de Supervisão participe ou venha a participar de Conselhos de Supervisão de outros Fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, o membro não poderá receber informações sobre os investimentos e nem votar nas reuniões do Conselho de Supervisão. Caberá ao membro informar sobre sua participação nos fóruns tratados nesse parágrafo.

Parágrafo 11 O Administrador e o Gestor poderão participar das reuniões do Conselho de Supervisão, mas sem direito a voto.

Artigo 46. Os Membros Votantes do Conselho de Supervisão serão indicados e eleitos pelos cotistas em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo 1º. O Conselho de Supervisão será composto por até 5 (cinco) membros e a eleição se dará conforme os procedimentos abaixo:

- I. Cada cotista com uma participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo terá o direito a eleger 1 (um) Membro Votante do Conselho de Supervisão;
- II. Caso ainda existam vagas de assentos no Conselho de Supervisão após a utilização do critério do inciso I acima, o cotista com maior participação, dentre aqueles que ainda não elegeram membros para o Conselho, terá o direito de eleger um membro;
- III. O critério do inciso II acima é aplicado sucessivamente até que os 5 (cinco) membros do
- IV. Conselho de Supervisão tenham sido eleitos; e
- V. Caso haja empate no critério adotado nos incisos II e III acima, a eleição do membro do Conselho de Supervisão será feita por consenso entre os cotistas em questão ou, não havendo consenso, pela maioria dos demais cotistas, ou seja, pelos cotistas não empatados.

Parágrafo 2º. A nomeação de suplentes não será obrigatória, ficando a cargo dos membros do Conselho de Supervisão a decisão de implementar tal função.

Artigo 47. Na Assembleia Geral de Cotistas em que for realizada a eleição e posse dos membros do Conselho de Supervisão, será designado um Coordenador e aquele que exercerá, interinamente, a Coordenação, quando for o caso.

Artigo 48. As convocações do Conselho de Supervisão deverão ser feitas pelo Administrador ou pelo Gestor com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para sua realização e instalar-se-ão com a presença de quórum mínimo equivalente a dois terços dos membros, deliberando sempre por maioria simples de votos, computados os votos escritos de membros ausentes.

Parágrafo 1º. Serão considerados válidos os votos escritos e justificados de membro ausente, que tenham sido encaminhados ao Coordenador do Conselho de Supervisão, mediante protocolo de recebimento, até a hora de instalação da reunião do Conselho de Supervisão. O voto escrito deverá ser encaminhado ao Coordenador. O voto manifestado nessa condição será considerado para fins de determinação de quórum para instalação da reunião.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Supervisão considerar-se-ão regulares quando presentes todos seus membros.



Parágrafo 3º Nas reuniões do Conselho de Supervisão que contarem com a totalidade dos seus membros, por decisão unânime, poderão ser acrescentados para debate e deliberação, outros assuntos à ordem do dia proposta.

CAPÍTULO XII

DO RISCOS

Artigo 49 Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento são:

- I. *Fatores Macroeconômicos Relevantes:* Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e/ou o Gestor, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.
- II. *Risco de Liquidez na Amortização e Resgate:* O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e ao resgate final de cotas. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate final de suas cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou (ii) condições atípicas de mercado.
- III. *Riscos de Liquidez das Cotas:* Em razão da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para as cotas e (ii) de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, inadmitindo que o cotista resgate suas cotas a qualquer tempo, eles, os cotistas, podem ter dificuldade em realizar seus investimentos.
- IV. *Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo:* As aplicações do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida para outros fundos. Caso o Fundo precise vender os Títulos e Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.
- V. *Resgate por meio da em Pagamento dos Ativos integrantes de Carteira do Fundo:* Este Regulamento estabelece que o Fundo poderá efetuar o resgate das cotas caso, findo o Prazo de Duração, ainda existam ativos na carteira do Fundo. Nesse caso, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues em dação.
- VI. *Concentração e Riscos da Carteira:* A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de poucas COMPANHIAS INVESTIDAS, ou até uma única, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais companhias.
- VII. *Ausência de COMPANHIAS INVESTIDAS:* O Fundo foi constituído com a finalidade de investir seus recursos em COMPANHIAS INVESTIDAS. Assim, não há garantia de serem encontradas companhias dispostas a permitir a participação do Fundo, ou companhias cujos Títulos e Valores Mobiliários estejam com preço atrativo ao Fundo durante o Período de Investimento.



- VIII. *Risco do Mercado de Atuação das COMPANHIAS INVESTIDAS:*** Tendo em vista que o Fundo aplicará a maior parte de seus recursos em COMPANHIA INVESTIDA e o rendimento das cotas dependerá da realização de tais investimentos, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes aos mercados das COMPANHIAS INVESTIDAS, de forma que, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, tais mercados ou tais COMPANHIAS INVESTIDAS, poderá causar efeitos adversos no patrimônio líquido do Fundo e, por conseguinte, em suas cotas. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor, os proventos a serem distribuídos podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional ou ainda fatores diversos. Em tais ocorrências, o Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- IX. *Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:*** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas no Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.
1. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor e do Coordenador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- X. *Risco de Mercado:*** O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- XI. *Risco de Crédito:*** Consiste no risco dos emissores de Títulos e Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo não cumprirem com suas obrigações de pagá-las pontual e integralmente. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que integram a carteira do Fundo.
- XII. *Risco da Titularidade Indireta:*** A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio do Administrador.
- XIII. *Risco de Derivativos:*** Embora o Fundo possa utilizar instrumentos derivativos exclusivamente para proteger as suas posições detidas à vista, esta proteção pode não ser perfeita, gerando oscilações adversas nas cotas.
- XIV. *Prazo para Resgate das Cotas:*** Ressalvada a amortização de cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração do Fundo, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.



XV. Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Parágrafo 1º O Administrador e o Gestor, salvo por culpa ou dolo, não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos seus cotistas, em decorrência dos fatores acima elencados.

Parágrafo 2º O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo.

CAPÍTULO XIII

DA INADIMPLÊNCIA DA CLASSE DE COTISTAS

Artigo 50 A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação da classe de cotas de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do cotista Inadimplente (“cotista Inadimplente”) de (a) voto nas Assembleias Gerais de Quotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º As consequências referidas no *caput* deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

Parágrafo 2º Qualquer débito em atraso do cotista inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 10% (dez por cento) ao ano, e de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido.

Parágrafo 3º Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas cotas, bem como todos os seus direitos inerentes as suas cotas serão reestabelecidas.

Parágrafo 4º Se a Administradora realizar amortização de cotas aos cotistas do Fundo enquanto o cotista inadimplente for titular de cotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao cotista inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

Parágrafo 5º As penalidades previstas neste capítulo, não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.



Parágrafo 6º Fica facultado à Administradora, em nome do Fundo, contrair empréstimos para fazer frente ao inadimplemento dos cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas, conforme Art. 101, II, da Parte Geral da CVM 175, desde que previamente aprovado em Assembleia da Classe de Cotistas.

CAPÍTULO XIV **DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 51 O Fundo entrará em liquidação ao final de seu prazo de duração ou conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. Mediante indicação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas: (i) venda através de transações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou (iii) excepcionalmente, através da entrega de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros aos Cotistas.

Artigo 52. Na hipótese em que, encerrado o prazo de duração do Fundo, existam ativos integrantes da carteira que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, tais ativos serão avaliados, de acordo com as seguintes regras:

- i. A partir do início do exercício anual relativo ao encerramento do prazo de duração, os ativos integrantes da carteira que tenham sido objeto de oferta firme de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados no último ano, deverão ser avaliados pelo preço ofertado, atualizado de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta e, poderão, a critério dos cotistas, ser (a) adquiridos pelos cotistas, proporcionalmente às cotas detidas, em dinheiro, ou (b) distribuídos aos Cotistas, na proporção das cotas detidas no Fundo, na data do encerramento do prazo de duração do Fundo, desde que respeitadas as vedações legais e normativas aplicáveis a cada cotista;
- ii. Os ativos que, na data de encerramento do Fundo, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, e não tenham sido objeto de oferta de compra na forma do item (i) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do patrimônio líquido naquela data, como sem nenhum valor.

Parágrafo Único. Caso a liquidação do Fundo venha a ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor terá a opção de, por um período de um ano, realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor, de acordo com o item (ii) do *caput* deste Artigo. Na hipótese de o Gestor optar por realizar a venda dos ativos nos termos deste parágrafo, os Cotistas outorgarão ao Gestor mandato, sem previsão de quaisquer despesas para os Cotistas, com plenos poderes para negociar livremente e alienar os ativos transferidos aos Cotistas, observado (i) o prazo de um ano e (ii) aprovação prévia pela maioria dos Cotistas do Fundo para referida alienação; a não obtenção de aprovação dos Cotistas nos termos deste item implicará a distribuição aos Cotistas dos ativos na forma dos itens (a) ou (b) do inciso (i) do *caput* deste artigo.

Artigo 53. No caso de liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, deduzidas a taxa de administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

CAPÍTULO XV



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54A aquisição de cotas pelo investidor configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado a partir da aquisição de cotas.

Artigo 55. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os cotistas.

Artigo 56. Todas as divergências oriundas ou relacionadas ao presente Regulamento deverão ser dirimidas por arbitragem em conformidade com as Regras de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("Regras").

Parágrafo 1º A sede da arbitragem deverá ser na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e legislação processual brasileira deverá ser aplicada quando as Regras forem omissas.

Parágrafo 2º. A sentença arbitral será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelos cotistas, pelo Administrador e pelo Gestor, devendo ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 3º. As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à arbitragem e conduzida de acordo com o presente artigo deverão ser arcadas pela parte perdedora ao final do processo, a não ser que os árbitros decidam de outra forma.

Parágrafo 4º Os cotistas e o Administrador reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

Artigo 57 - Fica eleito o foro central da comarca do Rio de Janeiro - RJ, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025

MAURO CESAR
MEDEIROS DE
MELLO:09768785
772

Assinado de forma digital
por MAURO CESAR
MEDEIROS DE
MELLO:09768785772
Dados: 2025.05.19
17:55:46 -03'00'

ENIO
CARVALHO
RODRIGUES:02
726548768

Assinado de forma digital
por ENIO CARVALHO
RODRIGUES:02726548768
Dados: 2025.05.19
17:56:02 -03'00'

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



ANEXO II

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

MÊS/ ANO DE REFERÊNCIA	
FUNDO	FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA PUMA
CNPJ	16.617.536/0001-90
PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS	
ADMINISTRAODR FIDUCIÁRIO	RJI CORRETORA DE VALORES LTDA
GESTOR DE RECURSOS	GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA

SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

CLASSE RELACIONADA	FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA PUMA
CNPJ DA CLASSE	
TAXA GLOBAL DA CLASSE	1,2% (um vírgula dois por cento)
TAXA DE SUCESSO	N/A
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PERFORMANCE	N/A
PÚBLICO AVO	INVESTIDOR QUALIFICADO
INVESTIMENTO MÍNIMO	R\$ 1.0000,00 (UM MILHÃO)
COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO	N/A
CONVERSÃO EM RESGATE	N/A
PAGAMENTO DO RESGATE	N/A
TAXA DE SAÍDA	N/A
CARÊNCIA DE RESGATE	N/A
PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVO	N/A
CISÃO DE PARCELA LÍQUIDA	N/A
BARREIRAS AO RESGATE	SIM



INVESTIMENTOS

SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA	PERCENTUAL	12,50% (doze vírgula cinquenta por cento da Administração Global)

SEÇÃO III – DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
TAXA DE GESTÃO	PERCENTUAL	79,17% (setenta e nove vírgula dezessete por cento da Administração Global)

SEÇÃO IV – DAS OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
TAXA DE CUSTÓDIA	PERCENTUAL	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento da Administração Global)



ANEXO III

METODOLOGIA DE MARCAÇÃO A MERCADO

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pela ANBIMA.
Títulos Privados	A metodologia de precificação de ativos privados seguirá os seguintes procedimentos: a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado; b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado será determinado pelos procedimentos e critérios do Administrador, descrito no manual de marcação a mercado, que poderão envolver: precificação cruzadas, coleta de taxas, avaliação de risco de crédito e levantamento dos negócios no mercado secundário.
Ações	São utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia negociadas na BOVESPA, obtidas por um arquivo enviado por ela mesma. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo custo de aquisição, podendo o valor ser atualizado pelo método do fluxo de caixa descontado através de relatório de avaliação elaborado por empresa especializada indicada pelo Administrador.